

altera limites de subunidades, de unidades de estruturação urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como áreas especiais de interesse social - aeis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa economica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a produção habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritaria (dhp), definido no paragrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999....

EMENDA Nº 25, DE RELATOR

I - O art. 17 do PLCE 008/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 62 da Macrozona (MZ) 08, ficam alterados os limites das Subunidades 01, 02 e 04, ficam criadas a Subunidade 12, com o mesmo regime urbanístico da Subunidade 01; a Subunidade 13, com o mesmo regime urbanístico da Subunidade 04, a Subunidade 11 como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme o Anexo 17 desta Lei Complementar, e a Subunidade 14, como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme o Anexo ... desta Lei Complementar.

II – O art. 52 do PLCE 08/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. No art. 17 desta Lei Complementar, deve ser observado o seguinte regime urbanístico:

I – Densidade: 280/ha;

II – Atividade: as atividades relacionadas no anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999:

1. Residencial

2. Comércio:

2.1. Comércio Varejista:

- 2.1.1. Comércio Varejista Inócuo; e
2.1.2. Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I a saber:
Bar/Café/Lancheria/Padaria sem utilização de forno à lenha; e
3. Serviços Inócuos: Barbearia/Cabelereiros/Reparo de
Calçados/Escritórios Profissionais/Equipamentos Comunitários/Escola de Ensino
Fundamental/Farmácia;
III – Índice de Aproveitamento: 1.3;
IV – Volumetria:
Taxa de Ocupação: 75%
Altura: 15m; e
V – Recuo de Jardim: 4m.

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de adequar a redação da emenda à técnica legislativa adotada no projeto, mantendo-se integralmente os termos da referida proposição.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginaldo Pujol
Relator-Geral